

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO
Código registro TCE: 79443CB7581E5D08EDBE67440EB9982F968C8407

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, do mesmo Diploma Legal.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação, quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Fundação Lagunense de Cultura, como pode se observar pela documentação apresentada no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através da FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.483.887/0001-16, localizada na Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, s/nº, (Cine Teatro Mussi), Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, representada neste ato pela sua Presidente VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço relacionadas as questões hidrossanitárias, nesse caso um diagnóstico geral, de todos os pontos no Mercado Público Municipal de Laguna/SC.

A contratação da empresa se justifica por ser a que apresentou o menor preço entre os orçamentos apresentados se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação pelo limite do valor conforme acima indicado, uma vez que o menor preço é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme proposta contida no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15.000 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade 15.002 – Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Edificado
Projeto Atividade: 2.305 – Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Edificado
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas
Código Reduzido: 10

Cabe ressaltar que a dispensa de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, período necessário para os serviços e trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 30 de outubro de 2023.

VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES
Presidente da Fundação Lagunense de Cultura